



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2023**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Translado de corpos com veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento, com vaga disponível para acompanhante, em transporte terrestre, e o qual poderá ocorrer por KM rodado (ida e volta), conforme necessidade especificada na Ordem de Serviço, da Unidade de Saúde, onde ocorrer o Óbito para o local do preparo do corpo, ou ainda para o local do velório do falecido, incluindo a saída do Fétetro, até o local do sepultamento indicado pela família.	KM	5.000	2,83	14.150,00
02	Urna de madeira, tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 120KG incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT	UND	11	1.593,33	17.526,63
03	Urna de madeira, tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 150kg. Incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT.	UND	2	2.923,33	5.846,66
04	Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, em madeira e envernizada.	UND	2	890,00	1.780,00
05	Tanatopraxia para transporte aéreo ou terrestre, incluindo todas as taxas administrativas inerente ao transporte do corpo. Preparação: Os serviços deverão seguir as normas de Vigilância Sanitária vigente, e incluir fornecimento de higienização e a aplicação de desodorização externa.	SERVIÇO	11	1.116,67	12.283,37



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- A) Documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- B) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- C) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- D) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- E) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- F) Certidão de débitos trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho);

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ação 4.165 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 4.165 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30 Material de Consumo

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido. Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- A) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

- C) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- D) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº14.133/21;
- E) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DA JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, em face da necessidade de prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, com ênfase na Constituição Federal no seu artigo de nº 37, artigo nº 194, artigo nº 203, além da lei geral do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, lei nº 8.742/93, bem como pelo regulamentado na lei municipal nº 219/2018.

## **8. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO**

1. Dignidade Humana: Proporcionar um funeral adequado é essencial para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua situação financeira, tenham um adeus digno e respeitoso. Isso demonstra o compromisso da prefeitura em tratar todos os cidadãos com igualdade e humanidade.
2. Igualdade de Acesso: A população de baixa renda muitas vezes não tem os recursos financeiros para arcar com os custos de um funeral. Ao oferecer serviços funerários, a prefeitura assegura que todos os residentes tenham acesso aos mesmos padrões básicos de cuidado, independentemente de suas circunstâncias econômicas.
3. Alívio do Fardo Financeiro: Funerais podem ser extremamente caros, incluindo custos com caixão, transporte, sepultamento, entre outros. Para famílias de baixa renda, esses custos podem ser insuportáveis e levar a dívidas significativas. A prefeitura ajuda a aliviar esse fardo financeiro, permitindo que as famílias enlutadas se concentrem na despedida e no luto.
4. Saúde Pública e Bem-Estar Social: O cuidado com os aspectos emocionais e psicológicos das famílias enlutadas é crucial para a saúde pública e o bem-estar social. Oferecer suporte em momentos de perda fortalece os laços comunitários e contribui para uma sociedade mais coesa.
5. Prevenção de Riscos de Saúde: Em algumas situações, a falta de recursos para um funeral adequado pode levar a práticas que representam riscos para a saúde pública, como enterros inadequados. A prefeitura ao fornecer serviços funerários ajuda a evitar tais situações.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

6. Responsabilidade Social: A prefeitura tem a responsabilidade de cuidar de seus cidadãos e garantir que ninguém seja deixado para trás. Ao oferecer serviços funerários para a população de baixa renda, a prefeitura demonstra seu compromisso com a justiça social e o apoio aos mais vulneráveis.

7. Minimização de Impactos Sociais: A morte de um ente querido já é emocionalmente desafiadora, e a falta de recursos para um funeral adequado pode agravar ainda mais essa situação. A prefeitura intervém para minimizar os impactos sociais negativos e apoiar as famílias nesse momento delicado.

Em resumo, a contratação de serviços funerários pela prefeitura para atender a população de baixa renda é uma medida compassiva, justa e essencial para garantir que todos os cidadãos tenham um tratamento digno em seus momentos finais e que suas famílias recebam o apoio necessário.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## **10. DO RECEBIMENTO**

O recebimento da compra pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

### **Do recebimento provisório:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **Do recebimento definitivo:**

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informado o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência e contrato.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do objeto contratado.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Francisco do Oeste/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de São Francisco do Oeste - RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução N.º 032/2016 - TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência,



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pela senhora secretária abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

O contrato será realizado pela empresa vencedora (contratada) da dispensa de licitação com o município de São Francisco do Oeste/RN (contratante), no qual deverá ser assinado na sede da Prefeitura Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

São Francisco do Oeste/RN, 28 de agosto de 2023

---

Maria Joelma de Holanda Silveira  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**